

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 001/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR MEIO DE
FERRAMENTA ONLINE DE
AUTOAGENDAMENTO (*SELF-BOOKING*)**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CBPM Nº 001/2024

PROCESSO SEI Nº 036.8387.2023.0002572-26

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº Decreto Federal nº 10.854/2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** nas condições abaixo descritas:

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (*self-booking*), disponibilizados pela Secretaria da Administração – SAEB.

1.1. **Local da Sessão Pública:** Prédio da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, sito à 4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia.

1.2. **Data de Abertura das Propostas:** 03 de Maio de 2024, às 10:00 horas

1.3. **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos - Matrícula nº 36001303-2

1.4. **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário Local.

1.5. **Formalização de Consultas:** Observando o prazo legal e informando o número da licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A SESSÃO PÚBLICA terá início no horário, data e local fixado acima. O(s) representante(s) legal(is) das empresas deverá(ão) realizar o(s) credenciamento(s) comprovando, se for o caso, que possui(em) os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. Área Requisitante: Gerência Administrativa.

2.3. Os atos praticados durante todo o processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, reservando-se a CBPM o direito de publicar em outros meios que julgue necessário.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA,

designada conforme Resolução nº 006/2024.

III- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), disponibilizados pela Secretaria da Administração – SAEB**, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. por meio de seleção das melhores propostas de preço , conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratar dos serviços objeto deste certame.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são: Unidade Gestora: 0001; Unidade Orçamentária: 15.501; Função: 22; Subfunção: 122, 128, 663; Programa: 502, 315, 303; Ação: 2000, 3529, 7205, 1783, 1698; Produto: 1254, 0651, 1986, 2365 Elemento de Despesa: 33.90.33.000; Região de Planejamento: 9900 e 7800; Destinação de Recursos: 1.501.0.213. e 1.704.0.109.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. PODERÃO participar deste pregão:

5.2.1. Empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital;

5.2.2. Interessados optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.3. As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **item XI**, mesmo que esta

apresente alguma restrição, na forma do art.6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

5.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja inscrita na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.6. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente

5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

VI - FORMULAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 A licitante deverá elaborar a proposta de preços, informando **a Taxa por Transação para o Lote Único** e demais dados requeridos no TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital com observância as regras para a contratação.

6.2. A PROPOSTA comercial deve ser entregue a pregoeira ou a equipe de apoio, em data e horário da abertura do pregão presencial, em envelope fechado, indevassável e identificado como "PROPOSTA DE PREÇOS" no seu anverso na forma sugerida a seguir:

A
PREGOEIRA DA COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL - CBPM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

6.3. Valor máximo da Taxa por Transação e a Aceitabilidade da Proposta:

6.3.1. As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação. O valor máximo aceito para a Taxa por Transação será R\$ 0,01 (hum centavo);

6.3.2. Não serão admitidos lances negativos durante a disputa. Os licitantes que por ventura registrarem lances negativos serão desclassificados pelo pregoeiro;

6.3.3. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto, observando o valor máximo admissível das Transações para Passagem Aérea (TP).

6.4. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

6.5. VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias.

6.6. A FORMULAÇÃO da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos praticados** no mercado ou preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

VII - DA FASE INICIAL

7.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

7.2. Para credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a pregoeira ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO, ATO DE CONSTITUIÇÃO e DECLARAÇÕES, autênticos, **fora dos Envelopes A - Preços e B - Habilitação**.

7.3. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.4. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação de:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;
- c) apresentação da carteira de identidade ou cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

7.5. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.7. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

7.8. Procedido ao Credenciamento, a pregoeira recolherá os ENVELOPES A - Proposta de Preços e os ENVELOPES B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de Envelopes.

7.8.1. O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

7.9. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

7.10. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.11. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das Propostas e de Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela pregoeira.

7.12. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes pela pregoeira.

VIII - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

8.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da descrição do objeto da licitação;
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto;
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3. A pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja como preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.

IX - DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

9.3. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.5. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no Edital.

9.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superior aos praticados no mercado ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.8. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

9.8.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

9.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.

9.8.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.5. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a) Disputa em que os licitantes empatados poderão apresentar novas propostas;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº8.248/1991;
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

9.8.5.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

9.8.5.3. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

9.8.6. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.2. A pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitirá, de logo, o extrato do fornecedor do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.2.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pelo Sistema Integrado SAEB, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

10.4 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.

10.5. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o grupo/família (atividade) de serviços, pertinentes ao objeto da licitação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016); **ou** a licitante poderá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- b)** Sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c)** Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa e INSS;
- f)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes da cidade sede da empresa licitante;
- g)** Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante no período compreendido entre o 30º

(trigésimo) dia anterior à data da publicação do aviso referente a este Edital e a data do recebimento das propostas desta Licitação.

j) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos da sede da licitante. Quando se tratar de licitante sediada em outro estado da federação, tais certidões deverão ser acompanhadas de certidão do Distribuidor sobre os Cartórios existentes na sede da licitante.

k) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentado pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do Anexo V.

11.3. Qualificação Técnica

Comprovada através:

a) de atestado (s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, pela Proponente, similares em características, quantidades, prazos e valor, pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme Termo de Referência – Anexo I.

b) Certidão do Ministério do Turismo;

c) Atestado de Capacidade Técnica;

d) Certificado Internacional Air Transport Association (IATA);

e) A Licitante poderá apresentar a Declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado) se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de **crédito direto** e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

XII - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

12.2. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

12.4. A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada à esta CBPM devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

12.5. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm

efeitosuspensivo.

12.7. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

12.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XIII - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

13.3. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

13.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

13.5. Caso não ratifique a decisão da pregoeira a Autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, **QUE TENHA APRESENTADO A MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO** para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XV- DA CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela Secretaria de

Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir o Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

15.2.O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o respectivo contrato, a partir da data da homologação e adjudicação, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

15.6. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

15.7. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XVI- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

16.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis.

XVII- DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

XVIII- DAS PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

18.2. Com fundamento no artigo 82 da Lei nº 13.303/16, a licitante será multada, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

18.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

18.3. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

18.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

18.5. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste Edital.

XIX. MATRIZ DE RISCO

19.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item 19.2** do Edital do Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.2. MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso no encaminhamento das credenciais para a empresa fornecedora do sistema "self-booking"	Alto	Retardamento no início dos serviços	Diligência da CBPM	Contratada
Atraso da prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais	Alto	Retardamento/ ausência de representantes da CBPM em eventos/serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Deixar de efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas		Inadimplência – Suspensão do pagamento de Taxa de Transição	Diligência /advertência	Contratada
Ocorrência de defeito em equipamentos	Médio	Serviços prestados inadequadamente	Diligência /advertência	Contratada
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligência	Médio	Dano parcial ao usuário	Diligência /advertência	Contratada

XX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em

qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

20.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital deve ser previamente analisada pela Pregoeira, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

20.8. Os termos e itens deste Edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

20.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XXI - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM
- ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

Salvador, 09 de abril de 2024

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024 TERMO DE REFERENCIA

I- OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (*self-booking*), disponibilizados pela Secretaria da Administração – SAEB, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. por meio de seleção das melhores propostas de preço, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

1.2.A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema “*self-booking*” disponibilizado pela Secretaria da Administração;

1.3. Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado;

1.4. No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema;

1.5. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento;

1.6. Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

II-DEFINIÇÕES CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12.974/2014

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 12.974/2014**:

- a) **Agência de Turismo:** empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens Turismo;
- b) **Agenciamento de Viagem:** serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada do agente de viagem (RAV) para emissões de bilhetes de passagens aéreas (voos domésticos) referente à prestação direta de serviços de assessoria, cotações, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos;
- c) **Bilhete de Passagem:** documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e- ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo (voo doméstico), contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifárias, podendo contemplar um ou mais trechos;
- d) **Glosa:** supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Factura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;
- e) **No-Show:** não comparecimento de passageiro no momento de embarque para o voo;
- f) **Reembolso:** excepcionais devoluções da companhia aérea à CONTRATADA dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida no item 3 deste Termo de Referência;
- g) **Remuneração do Agente de Viagem (RAV):** remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos;
- h) **Repasse:** valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações;
- i) **Serviço de Alteração:** remarcação de horário de voos e mudanças de trechos ocorridas ou aditamento/supressão de diárias no escolhido, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;
- j) **Serviço de Assessoria:** prestar auxílio em relação a análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;
- k) **Serviço de Cancelamento:** cancelamento de voos realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela CONTRATANTE;
- l) **Serviço de Emissão:** emissões dos correspondentes bilhetes de passagens;
- m) **Serviço de Reserva:** assegurar a disponibilidade do voo escolhido pela CONTRATANTE, por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea;
- n) **Tarifa:** valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação

de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo CONTRATANTE;

- o) **Taxa de Embarque:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- p) **Transações (operações):** quantidade estimada de emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem;
- q) **Voo Doméstico:** rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;
- r) **Taxa por Transação:** remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens

III-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2. Iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

3.3. Disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

3.4 Os bilhetes emitidos e não-utilizados poderão ser cancelados pelo fornecedor, desde que seja observado o que segue:

- a) A solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas;
- b) Os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência;
- c) O cancelamento dos bilhetes deverá ter motivação fundamentada e justificativa plausível pelo Órgão, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental e demais princípios da Administração Pública;
- d) Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo “Observações”;
- e) A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos;

- f) A taxa de embarque é a que for definida para utilização dos terminais

IV – PRAZO DA VALIDADE

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação

V- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

5.1.1A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

VI- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação (*Transaction fee*) para cada um dos tipos de transações realizadas:

- a) **Taxa por Transação:** remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens;
- b) **Agenciamento de Viagens:** compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens;

6.2. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

6.3. O agenciamento de viagens será remunerado, em reais, pelo regime de taxa por transação (*transaction fee*), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.

6.4. O item de serviço passível de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva

6.5. Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerada:

6.5.1 (uma) transação.

A emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea;

A emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

6.5.2 (duas) transações.

- a) A emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes;
- b) Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas;
- c) O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas;
- d) É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE;
- e) No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação;
- f) Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento;
- g) No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual;
- h) A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CBPM os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- i) A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA;
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário;

6.6. A critério da CONTRATADA, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:

a) A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

b) Período de emissão de bilhetes:

PERÍODO DE EMISSÃO DE BILHETES	APRESENTAÇÃO DA FATURA	PAGAMENTO
--------------------------------	------------------------	-----------

Do 1º ao 10º dia de cada mês	A partir do dia 11	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 11º ao 20º dia de cada mês	A partir do dia 21º	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subsequente	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento

6.7. Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- Via do bilhete de passagem ou *printer*, no caso do bilhete eletrônico;
- Em casos de *no-show* deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação;
- As faturas deverão ser acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

VII- OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

7.1. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional com as principais companhias internacionais;

7.2. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

7.3. Encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema "*self-booking*" utilizado pela Administração, após 3 (três) dias a contar da assinatura do contrato;

7.4. Informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais, comunicadas a empresa do sistema "*self-booking*":

7.4.1 As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 às 7h00 a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a CBPM, a Secretaria da Administração e a Empresa responsável pelo sistema;

7.4. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7.5. Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/BA, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial;

7.6. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.7. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC das regras tarifárias das companhias aéreas;

7.8. No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis;

7.9. Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA;

7. 10. As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato;

7.11. Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las;

7.12. A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada;

7.13. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

7.14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

7.15. Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

- 7.16. Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 7.17. Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação;
- 7.18. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- 7.19. Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 7.20. Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;
- 7.21. Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional e internacional, bem como suas alterações;
- 7.22. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
- 7.23. Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 7.24. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.25. Utilizar o sistema informatizado "*self-booking*" disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;
- 7.26. Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado;
- 7.27. No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- 7.28. Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens "*self-booking*", disponibilizado pela Administração, conforme segue;
- 7.29. Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento à CONTRATANTE;
- 7.30. Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas

Nacionais, juntamente com a CBPM e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento "*self-booking*", contratado e disponibilizado pela SAEB.

7.30.1. A disponibilização dos acessos aos ambientes "sites" de reserva e aquisição de passagens aéreas para todos os destinos operados por todas as Companhias Aéreas Nacionais, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas em lei.

7.31. Solicitar formalmente à CONTRATANTE a exclusão no Sistema "*self-booking*" dos respectivos acessos às Companhias Aéreas, quando da extinção da relação contratual firmada.

7.32. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

7.33. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fazer a manutenção e atualização do Sistema "*self-booking*", junto a SAEB, durante o prazo de vigência do contrato;

8.2. Acompanhar a utilização do sistema e das informações nele contidas evitando o descumprimento do acordo estabelecido entre as partes envolvidas no Contrato;

8.3. Providenciar junto à empresa fornecedora do sistema de autoagendamento "*self-booking*", disponibilizado pela SAEB, a interrupção de acesso da AGÊNCIA DE VIAGEM ao referido Sistema, imediatamente após o término de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviço de agenciamento de viagem;

8.4. Assegurar junto a SAEB, que a empresa fornecedora do sistema de autoagendamento "*self-booking*", disponibilizado pela SAEB, retirou do referido sistema os acessos aos "sites" das Companhias Aéreas liberados pela AGÊNCIA DE VIAGEM, quando da finalização da relação contratual.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS :

9.1. Obrigações da empresa do Sistema "*self-booking*":

A empresa do Sistema "*self-booking*", contratado e disponibilizado pela SAEB, detentora e responsável pela sua manutenção, obriga-se a:

- a) Fazer a manutenção e atualização do Sistema "*self-booking*" durante o prazo de vigência do contrato.
- b) Garantir que os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberados pela AGÊNCIA DE VIAGEM e registrados no Sistema "*self-booking*" sejam utilizados pela CONTRATANTE, exclusivamente para a consulta e reserva de passagens aéreas nacionais.

- c) Garantir que somente a AGÊNCIA DE VIAGEM seja a emissora das passagens aéreas por intermédio do sistema;
- d) Utilizar os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberadas pela AGÊNCIA DE VIAGEM exclusivamente para realização do objeto deste Termo de Referência;
- e) Providenciar a imediata exclusão no sistema "*self-booking*", do direito de uso da AGÊNCIA DE VIAGEM e dos respectivos acessos às Companhias Aéreas, quando solicitado formalmente pela CONTRATANTE junto a SAEB, impedindo a realização de qualquer emissão de passagem aérea.

9.2. Confidencialidade: Os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberados pela AGÊNCIA DE VIAGEM e as informações a serem transmitidas ou disponibilizadas no sistema "*self-booking*", contratado e disponibilizado pela SAEB, serão consideradas confidenciais, não sendo permitida a sua divulgação por qualquer uma das partes, mesmo após o término do contrato.

9.3. A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando as partes terem ciência da absoluta isenção de responsabilidade da empresa do Sistema "*self-booking*" e seu "*site*", contratado e disponibilizado pela SAEB, quanto ao desempenho de tais serviços.

9.4. A empresa do Sistema "*self-booking*", contratado e disponibilizado pela SAEB, será responsável pela interrupção dos serviços de consulta, reservas e emissões de bilhetes aéreos, decorrentes da indisponibilidade do seu "*site*", devido a queda de conexões com as companhias telefônicas, provedores de internet, ou quaisquer terceiros, que prestam tais serviços, ou, ainda, por questões de manutenção e/ou atualizações do sistema.

9.5. A AGÊNCIA DE VIAGEM será responsável pela interrupção dos serviços de consulta, reserva e emissões de bilhetes aéreos, decorrentes da falta de veracidade ou funcionalidade dos acessos aos "sites" das Companhias Aéreas por ela fornecidos para a operacionalização do sistema.

X – ORÇAMENTO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 533.050,16 (quinhentos e trinta e três mil cinquenta reais e dezesseis centavos), cuja divulgação está amparada no Art. 34 da Lei federal nº 13.303/2016, visto que o critério de julgamento das propostas será O DE MENOR TAXA DE TRANSAÇÕES.

10.2. O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, foi realizado com base nas necessidades da CBPM, previstas para os anos de 2024 e 2025, com pesquisa de preço no sistema Mindtrip (wtscorporate.com.br) contratado pela SAEB, observando ainda o Item 06 da Instrução Normativa nº 019/2013 onde orienta que "*A solicitação de emissão de bilhetes de passagens aéreas deverá ser programada com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos em relação à data da viagem.*", resultamos no valor estimado de **R\$ 533.050,16 (quinhentos e trinta e três mil cinquenta reais e dezesseis centavos)**, conforme quadro resumo a seguir:

Quant. Passagens previstas 2025 a 2025	Valor Total	Quant. De Taxas de transações (un)	Taxa de Transação Preço unitário	Valor Total Taxa de Transação	Valor global
A	B	C	D	E	F = B + E
197	R\$ 533.043,16	700	R\$ 0,01	R\$ 7,00	R\$ 533.050,16

10.3. A Administração utilizou o preço referencial oriundo da consulta de mercado por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **Painel de preços** para verificação dos preços e estimativa dos custos.

10.4. O valor máximo aceito para a Taxa por Transação será **R\$0,01** (um centavo);

10.5. Não serão admitidos lances negativos durante a disputa.

DESCRIÇÃO DO LOTE

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE TAXAS TRANSAÇÕES
Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, por meio de auto-reserva (<i>selfbooking</i>), inclusive em caráter Emergencial.	700

XI – REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

XII – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Prazo estimado para a contratação será de 12 (doze) meses a partir da publicação do instrumento contratual.

XIII- DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução compatível com os quantitativos previstos no objeto;

13.2. Com base na instrução Nº 003 de 23 de março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da administração pública do poder executivo estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no cadastro unificado de fornecedores do estado da Bahia, observamos que a família 01.04 - agenciamento de viagem e hotelaria, exige:

- a) Certidão do Ministério do Turismo;
- b) Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Certificado Internacional Air Transport Association (IATA);

Obs. A licitante poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado) se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de **crédito direto** e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato.

XIV COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

XIII – GARANTIA

Não será exigido garantia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**ANEXO II****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa, neste ato representada por.....(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2024**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (*self-booking*), disponibilizados pela Secretaria da Administração – SAEB**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES	VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (<i>self-booking</i>), disponibilizados pela Secretaria da Administração – SAEB.	700	

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone: _____ E-mail: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE
OUTRO LADO, A _____,**
Para Prestação Dos Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Inácio Carvalho de Souza Mattos a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº..., emitida por, inscrito no CPF/MF sob o nº.... adjudicatária do Pregão Presencial nº 001/2024, processo administrativo SEI - nº 036.16106.2023.0002327-19, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (*self-booking*), disponibilizados pela Secretaria da Administração – SAEB, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. por meio de seleção das melhores propostas de preço, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º Compõem o objeto a ser contratado:

- a) A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema “*self-booking*” disponibilizado pela Secretaria da Administração;
- b) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” da CBPM a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação

eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado;

- c) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CBPM responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema;
- d) Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento;

§ 2º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de publicação será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação.

§1º A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O agenciamento de viagens será remunerado, em reais, pelo regime de taxa por transação - Transaction Fee -, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.

I – A Remuneração pelo agenciamento dos serviços paga à Contratada será no valor de R\$...... (.....)por Taxa de transação.

II - Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas.

II – Valor Global do Contrato está estimado em R\$....

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: XXXXX; **Fonte:** XXXXX; **Projeto Atividade:** XXXXX; **Produto:** XXXX; **Função:** XXXXXX; **Elemento de Despesas:** XXXXXXXX; **Região:** XXXXXX; **Sub-Função:** XXXXXXXX; **Programa:** XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I - Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea:

- a) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" da CBPM a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado;
- b) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CBPM responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

II - Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela Administração, conforme segue:

- a) Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso
- b) Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Contrato, juntamente com os representantes legais da CBPM, para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking)

III - Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de vô e emissão de bilhetes requisitados, pela CBPM, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo deviatamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

V - Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela CBPM;

VI - Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CBPM, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação;

VII - Colocar as passagens à disposição da CBPM em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;

VIII - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela CBPM, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

IX - Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando à CBPM todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CBPM;

X - Informar a CBPM as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional e internacional, bem como suas alterações;

XI - Assessorar a CBPM para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CBPM possa obter.

XII - Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

XIII - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CBPM possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

XIV - designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

XV - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

XVI - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

XVII - respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

XVIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação

ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XIX - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XXI - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objetado presente contrato;

XXII - adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XXIII - Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XXIV - Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XXV - Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XXVI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de acordo com o art. 69º IX da Lei 13.303/2016;

XXVII - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

XXVIII - Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A CBPM, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Realizar o pagamento pela execução contratual;

II - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato;

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte do fornecimento em desacordo com as condições pactuadas

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato

§4º Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO / REEMBOLSO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§1º Para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- I - relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- II - Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
- III - Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

§2º Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerada:

I - 01 (uma) transação:

- a) - a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.
- b) - a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

II - 02 (duas) transações:

A emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.

§3º - Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

§4º - O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

§5º - É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CBPM.

§6º. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

§7º. - Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

§8º - No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

§9º A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

§10º.- A CBPM não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

§11º. - A CBPM poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato;

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I - a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores

II - atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes

III - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM;

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **item XIX** do Edital do Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as

consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso no encaminhamento das credenciais para a empresa fornecedora do sistema "self-booking"	Alto	Retardamento no início dos serviços	Diligência da CBPM	Contratada
Atraso da prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais	Alto	Retardamento/ ausência de representantes da CBPM em eventos/serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Deixar de efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas		Inadimplência – Suspensão do pagamento de Taxa de Transição	Diligência /advertência	Contratada
Ocorrência de defeito em equipamentos	Médio	Serviços prestados inadequadamente	Diligência /advertência	Contratada
Atrasos por Razões Operacionais / provocados por negligência	Médio	Dano parcial ao usuário	Diligência /advertência	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§4º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§5º Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2

§6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- SETIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Salvador, de de 2024

CONTRATANTE
CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

(Empresa) _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses, conforme abaixo, por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 20__.